



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 029/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município, com o objetivo de incentivar e fomentar o desenvolvimento do setor primário, gerar renda e a manutenção da propriedade rural, promover e incentivar a sucessão familiar no meio rural.

CAPITULO II

DOS INCENTIVOS

Seção I

Das Construções

Art. 2º Institui incentivo para construções produtivas, visando a instalação e ampliação de estruturas de produção.

I - Construção de aviários:

- a) novas ou ampliações para aves de corte: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para cada 1.000 (mil) aves de capacidade de alojamento;
- b) novas ou ampliações para aves postura: R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais) para cada 1.000 (mil) aves de capacidade de alojamento;
- c) novas ou ampliações para aves postura ou corte para produtores independentes, lote mínimo de 5.000 (cinco mil) aves.

II - Construção de pocilgas:

- a) novas ou ampliações para suínos matrizes: R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) para cada unidade de capacidade de alojamento;
- b) novas ou ampliações para suínos terminação: R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos) para cada unidade de capacidade de alojamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

c) novas ou ampliações para suínos sistema “Double Estoque” ou Crechão (sistema intermediário entre creche e terminação): R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por cada unidade de capacidade de alojamento;

d) novas ou ampliações para suínos sistema creche, R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) para cada unidade de capacidade de alojamento;

e) novas ou ampliações para criação de suínos, produtores independentes, lote mínimo de 100 animais para fazer jus ao auxílio.

III - Construção de sala de ordenha, com ordenhadeira canalizada:

a) auxílio no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por produtor para novas construções;

b) serve de parâmetro para avaliação, parecer favorável emitido pela empresa que recebe o leite do produtor.

IV - Construção de estufas ou cobertura plástica para olericultura, floricultura, viveiros de mudas e o cultivo protegido em pomares de frutas, de estruturas com o objetivo de produção para fins comerciais:

a) para a construção de estufas plásticas, auxílio no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de estufa nova construída;

b) para a construção de estufas de sombrite, auxílio no valor de R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado de estufa nova construída;

c) para a construção de cobertura plástica nova para cultivo protegido, auxílio no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de cobertura nova construída, sendo que cada propriedade terá direito ao benefício, acumuladamente, até completar 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de coberturas novas, em um período de 5 (cinco) anos. A partir do 6º (sexto) até o 10º (décimo) ano o auxílio pode ser repassado nas mesmas condições fixadas para ampliação da produção com novas construções e, assim, sucessivamente a cada período de 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor máximo de subsídio por produtor ao ano, previsto nos incisos I e II, é de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 2º Para os incisos I e II, serve de parâmetro para avaliação da capacidade de alojamento, a Licença de Instalação (LI) emitida por Órgão Ambiental competente.

§ 3º Para as alíneas “a” e “b” do inc. IV, cada propriedade terá direito ao benefício, acumuladamente, até completar 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de construção nova de estufas plásticas ou com sombrite, em um período de 5 (cinco) anos, sendo que, a partir do 6º (sexto) até o 10º (décimo) ano, o auxílio pode ser repassado novamente nas mesmas condições fixadas para ampliação da produção com novas construções e, assim, sucessivamente a cada período de 5 (cinco) anos.

§ 4º O benefício para a construção de estufas plásticas, de sombrite e as coberturas plásticas, não se aplica para reformas ou substituição dos filmes plásticos e sombrite, apenas para novas instalações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 5º Na construção ou ampliação de galpões com vista a implementação das atividades previstas nos incisos I e II, o auxílio financeiro será concedido em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento) cada, sendo a primeira liberada após a expedição da Licença de Instalação (LI) e, com a conclusão do posteamento da obra em execução, mediante certificação in loco e a emissão de laudo ou relatório, por servidor responsável, e a segunda após a expedição da Licença de Operação (LO).

§ 6º O pagamento do auxílio previsto nos incisos III e IV, será efetuado em parcela única, após a conclusão da obra, mediante a certificação in loco e a emissão de laudo ou relatório, por servidor responsável.

Art. 3º Os incentivos previstos no art. 2º, somente serão concedidos a produtores rurais que sejam proprietários ou possuam contrato de comodato, arrendamento ou parceria agrícola de imóvel localizado no Município, no momento da solicitação do subsídio.

Art. 4º Para se beneficiar dos incentivos previstos no art. 2º, os produtores rurais devem requerer mediante registro de protocolo, no Setor de Protocolos, ao qual devem anexar os seguintes documentos:

I – para todas as atividades:

- a) requerimento solicitando o auxílio protocolado;
- b) comprovar possuir talão de produtor rural no Município de Poço das Antas;
- c) apresentar notas fiscais, cuja soma dos valores, sejam no mínimo no valor do auxílio a receber, referente a aquisição de materiais e serviços empregados no empreendimento, exceto para o recebimento da 1ª parcela prevista no § 4º do art. 2º desta lei.

II – para as atividades de suinocultura, avicultura e leiteira:

- a) certidão atualizada da escritura pública da área de terra (própria ou por contrato);
- b) aprovação do projeto de implementação da atividade primária junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

III – para as atividades de suinocultura e avicultura:

- a) apresentação do Projeto aprovado pela empresa integradora, exceto para os produtores independentes.

IV – para a atividade leiteira:

- a) comprovação do saldo de bovino leiteiro de, no mínimo, 10 (dez) bovinos em lactação, emitido pelo posto da inspetoria veterinária do município;
- b) declaração de parceria ou comercialização com alguma empresa ou cooperativa de laticínios.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 5º O produtor que tiver extraído uma nota fiscal do seu talão, no exercício imediatamente anterior ao da solicitação do subsídio, pode receber o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da muda, limitado ao valor máximo por muda estipulado no anexo I, prevalecendo o menor valor, na aquisição de 50 (cinquenta) até 1.000 (mil) mudas, das seguintes variedades: abacate, caqui, citros, figo, pêssigo e uva, por produtor ao ano e, o número máximo de mudas a ser subsidiado por exercício financeiro é de até 20.000 (vinte mil) mudas.

Art. 6º O produtor que tiver extraído uma nota fiscal do seu talão, no exercício imediatamente anterior ao da solicitação do subsídio, pode receber o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da muda, limitado ao valor máximo por muda estipulado no anexo I, prevalecendo o menor valor, na aquisição de 1.000 (mil) até 10.000 (dez mil) mudas de morango, por produtor ao ano e, o número máximo de mudas a ser subsidiado por exercício financeiro é de até 50.000 (cinquenta mil) mudas.

§ 1º Para requerer o subsídio referente às mudas o produtor deve fazer o pedido por protocolo e apresentar a seguinte documentação:

- a) requerimento, solicitando o benefício;
- b) comprovação de possuir talão de produtor rural no Município;
- c) comprovação de posse da área ou contrato de comodato ou arrendamento;
- d) licença ambiental, caso haja exigência para tanto na área a ser implantada o pomar;
- e) projeto de viabilidade técnica e econômica elaborado por técnico da EMATER, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou profissional competente;
- f) declaração que as mudas se destinam à produção comercial;
- g) apresentar a nota fiscal referente a aquisição das mudas.

§ 2º Se o total de mudas solicitadas exceder ao máximo previsto no caput deste artigo, a divisão será proporcional entre os beneficiados.

§ 3º O pagamento do subsídio será efetuado após a vistoria in loco e a emissão de laudo ou relatório, por servidor responsável, comprovando o efetivo plantio das mudas.

Seção III

Aquisição de serviços, insumos e materiais

Art. 7º Institui programa de incentivo à aquisição de serviços, insumos e materiais diversos, através de bônus para os produtores rurais do município, de acordo com a expedição de notas fiscais de produtor.

Art. 8º O valor do incentivo a que cada produtor rural tem direito, será apurado considerando-se as vendas efetuadas, de acordo com as notas fiscais de produtor emitidas, no exercício imediatamente anterior, de acordo com a tabela do anexo II, desta lei.

§ 1º São excluídas, para fins de apuração do valor a ser concedido em forma de incentivo, transações efetuadas entre produtores dentro do município de Poço das Antas, aquelas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

destacadas para transferência ou depósito de produtos ou mercadorias, ou seja, somente são válidas as notas geradoras de ICMS.

§ 2º Somente serão pagos os incentivos, cujos valores apurados são iguais ou superiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 9º Para ter direito ao benefício, o produtor rural deve habilitar-se junto ao Setor de ICMS do Município, ou outro local indicado.

Parágrafo único. O prazo máximo para habilitar-se ao recebimento é até o dia 31 de julho de cada exercício financeiro.

Art. 10. Os serviços, insumos e os demais produtos, de que trata o art. 7º, devem ser adquiridos junto aos prestadores de serviço, produtores rurais e comércio do Município, pelo próprio produtor rural, sendo a bonificação paga diretamente ao mesmo mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º Somente tem validade as notas fiscais de serviço, notas fiscais e cupom fiscal, referente aos serviços, insumos e materiais adquiridos, emitidas no período de 1º de abril a 31 de julho de cada exercício financeiro.

§ 2º O produtor rural beneficiado deve optar entre os serviços, insumos e materiais especificados no anexo II, assumindo os encargos com o transporte.

Art. 11. É condição indispensável para fazer jus ao benefício, que o produtor rural apresente seu talão de produtor, no Setor de ICMS do Município para revisão e lançamento, no decorrer do exercício, ao qual se refere o benefício, até o limite máximo de 28 de fevereiro do ano em que será efetuado o pagamento.

Seção IV

Atenção a atividade pecuária

Art. 12. Institui auxílio, a fim de subsidiar parte dos custos com a prestação de serviços veterinários, prestados no atendimento ao rebanho pecuário e, serviços de inseminação artificial, para o rebanho bovino e suíno, aos produtores rurais, portadores de talão de produtor rural, com inscrição no município de Poço das Antas.

§ 1º O valor do subsídio por atendimento veterinário realizado na propriedade rural do munícipe, será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

§ 2º O valor do subsídio por inseminação artificial realizada na propriedade rural do munícipe, será de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 3º Correm por conta do produtor rural, todas as despesas que excederem aos valores fixados, inclusos os medicamentos, serviços e deslocamentos.

Art. 13. Os serviços podem ser prestados por empresas, legalmente constituídas, devidamente cadastradas no Município, para se habilitar a prestar o serviço, nas condições desta lei, com a comprovação da respectiva regularidade fiscal e jurídica e, inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 14. O pagamento será efetuado diretamente à empresa prestadora do serviço, mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das Ordens de Serviço, devidamente preenchidas com a data, nome do produtor, número de inscrição do talão de produtor e, assinadas pelo produtor rural ou responsável.

CAPÍTULO III

INCENTIVOS E AUXÍLIOS DIVERSOS

Art. 15. O município pode custear em até 50% (cinquenta por cento), do valor na aquisição de alevinos, limitado a 1.000 (mil) por produtor ao ano.

Parágrafo único. O quantitativo a ser colocado no(s) açude(s) deve obedecer os critérios técnicos.

Art. 16. O município pode custear em até 80% (oitenta por cento) as análises de solo, limitado a três por ano, por produtor rural.

Art. 17. Autoriza o Poder Executivo a fazer o transporte gratuito de cinza orgânica, adubo orgânico, mudas, sementes, ramas de aipim, alevinos, pintos e galinhas poedeiras, desde que sejam programas desenvolvidos em prol dos produtores rurais, pela Secretaria da Agricultura do Município, ou apoiados pela EMATER/ASCAR-RS.

Art. 18. O município pode executar gratuitamente serviços de terraplanagem e terraplenagem para a construção e transferência de fornos de carvão, construções e instalações para suinocultura, avicultura, atividade leiteira e construção de estufas e, serviços de máquina para fechamento de silos.

§ 1º Estes serviços somente podem ser executados após a licença ambiental, nos casos em que a lei, assim o exigir, ou deve estar previamente autorizado pelo setor do Meio Ambiente.

§ 2º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo, podem ser prestados com a utilização de veículos e máquinas rodoviárias integrantes do parque de máquinas próprio do município ou por terceirizados/contratados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O critério para classificação do recebimento dos incentivos e auxílios, será por ordem cronológica do registro de protocolo da solicitação pelo interessado, no Setor de Protocolos, mediante a comprovação do atendimento dos requisitos pelo produtor rural, junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e, posterior encaminhamento a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 20. O pagamento dos incentivos e auxílios previstos nesta lei, serão programados pela Secretaria Municipal da Fazenda e efetuados de acordo com a disponibilidade financeira do município, sendo o pagamento efetuado diretamente ao produtor rural beneficiado, titular do talão de produtor, através de crédito em conta bancária, em parcela única, ou parcelado, quando assim o definido em disposição específica.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Parágrafo único. O beneficiário que não possuir conta bancária, corrente ou poupança, deve fazer declaração, de acordo com o modelo do anexo III, declarando não possuir conta e, neste caso, o pagamento será efetuado através de cheque na Tesouraria do município.

Art. 21. Somente podem beneficiar-se desta lei, os produtores rurais que possuem talão de produtor, com inscrição no município de Poço das Antas e, estiverem quites com a Fazenda Municipal.

Art. 22. Os valores dos incentivos e auxílios previstos nesta lei, podem ser corrigidos anualmente, no início de cada exercício financeiro, ou seja, no primeiro dia útil do ano, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 23. Para o pagamento do incentivo referente ao bônus agrícola, concedido para aquisição de insumos e materiais, pago no exercício de 2017, se mantém as disposições de acordo com a Lei Municipal nº 1.028/2005, e suas alterações.

Art. 24. Para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 – FMA – Fundo Municipal da Agricultura

20.606.0075.2008 – Manutenção Serviços Agricultura

3.3.3.90.45.00.000000 – Subvenções Econômicas (609) (0001)

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.028 de 04 de abril de 2005, 1.192 de 06 de agosto de 2007, 1.348 de 13 de outubro de 2009, 1.613 de 19 de abril de 2013, 1.615 de 19 de abril de 2013, 1.640 de 25 de junho de 2013, 1.652 de 27 de agosto de 2013, 1.749 de 11 de agosto de 2014, 1.784 de 13 de março de 2105, 1.808 de 26 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 06 de julho de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO I

As mudas de que tratam os arts. 5º e 6º da presente Lei, podem ser subsidiados até o valor de referência, fixado conforme tabela a seguir:

Tipo de Muda	Valor de Referência R\$
Abacate	16,00
Caqui	7,00
Citros	8,00
Figo	5,00
Pêssego	7,00
Videira enxertada	9,00
Videira pé franco	7,00
Morango nacional	0,40
Morango importado	1,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO II

Os serviços, insumos e materiais diversos, de que tratam os arts. 7º e § 2º do art. 10 desta Lei, que podem ser adquiridos pelos produtores beneficiados são os seguintes:

- Adubo orgânico, adubo químico, ureia, calcário, sementes de milho e feijão, sementes de forrageiras para formação de pastagens ou cobertura do solo, mudas de acácia e eucalipto, ferramentas e utensílios agrícolas, equipamentos para avicultura e suinocultura, milho, rações e/ou seus componentes, materiais de construção (desde que sejam destinados ao setor produtivo ou empregado na melhoria da estrutura produtiva da propriedade), equipamentos de proteção individual (EPI). Serviços de máquina, executados por trator de esteira, retroescavadeira ou escavadeira hidráulica e serviço de bate estaca, estes prestados por empresas particulares.

Segue abaixo, a tabela de valores para enquadramento, apuração do cálculo e a definição por faixas do valor do bônus, a que cada produtor rural tem direito, de acordo com a emissão de notas fiscais de produtor, conforme previsto no art. 8º.

Valor das Notas Fiscais do Exercício Anterior (Naturezas de Operação válidas – 5.111, 5.114, 5.115, 5.116 e 6.110).		Valor do Benefício (calculado e/ou em R\$).
Do valor de R\$	Até o valor de R\$	
0,00	65.000,00	O valor acumulado das NFs R\$... X 0,40 (zero vírgula quarenta) X o percentual do retorno calculado com base no índice médio de retorno do Setor Primário.
65.000,01	130.000,00	1.040,00
130.000,01	260.000,00	1.100,00
260.000,01	520.000,00	1.170,00
520.000,01	780.000,00	1.235,00
780.000,01	910.000,00	1.300,00
910.000,01	1.040.000,00	1.430,00
1.040.000,01	1.560,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu,, CPF nº declaro para os devidos fins, não possuir conta bancária em meu nome ou em conjunto, na qual possa receber o crédito/pagamento referente ao(s) incentivo(s) previsto(s) no Lei Municipal nº, de de de 2017, portanto solicito receber o pagamento na Tesouraria do Município.

Poço das Antas, dede 20.....

.....
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **029/2017**, a fim de consolidar e reestruturar a legislação que trata sobre incentivos e fomento ao setor primário, atualiza valores de benefícios, institui, altera e amplia incentivos, visando regulamentar e adequar os benefícios, atender aos produtores rurais de forma igualitária, independente do ramo de atividade desenvolvida na propriedade rural, bem como, com a ampliação dos benefícios, incrementar a produção primária e por consequência aumentar a arrecadação municipal, gerar mais renda aos produtores, evitando com essas iniciativas o êxodo rural, além de incentivar o retorno de produtores rurais a atividade rural, ao campo.

O projeto visa ampliar e desenvolver a produção primária no município, mediante auxílios, incentivos e subsídios de serviços aos produtores rurais, contribuindo e auxiliando na implantação e ampliação das atividades produtivas deste setor no município, propiciando novos investimentos no setor primário.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 06 de julho de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Leonardo José Flach

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS - RS